



ATA Nº 1/2024 - CRE/GAB05ª ZE/5ª ZE

ATA DA REUNIÃO COM OS PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES, FEDERAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE MÍDIA DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES - 5ªZE - PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

DATA	HORÁRIO		LOCAL	PRESIDENTE DA REUNIÃO
	Início	Fim		
22/05/2024	14h22	16h37	COSTA MARQUES	Eliezer Nunes Barros

PARTICIPANTES

NOME	Cargo / Representante
JEAN CARLOS SENA DE OLIVEIRA	AGIR
JOVENCIO FERREIRA LEITE	PT
VALNIR GONÇALVES AZEVEDO	REPUBLICANOS
CRISTIANO FELÍCIO MOREIRA	UNIÃO
WELCKLEN SILVA DE JESUS	MDB
JOSÉ PEDRO BASÍLIO	RÁDIO PORTAL GUAPORÉ, DIÁRIO DA AMAZÔNIA

1. Abertura dos Trabalhos: Abertos os trabalhos, sob a presidência do Juiz Eliezer Nunes Barros, o magistrado agradeceu o comparecimento dos presentes, esclarecendo, de início, que o objetivo da reunião é elaborar o plano de mídia e definir as condições para a veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as eleições municipais de 2024, no município de Costa Marques 5ªZE. Destacou tratar-se de um momento importante no processo eleitoral, e o papel da imprensa como aliada da Justiça Eleitoral para garantir um pleito transparente, isonômico e seguro. Também disponibilizou o apoio desta zona eleitoral em garantir o acesso da população a todas as informações relativas às eleições. A seguir, o chefe de cartório Flávio Leonardo Martins de Souza fez uma explicação aos presentes, com as principais informações sobre o horário eleitoral.

2) Sorteio manual da ordem inicial da veiculação da propaganda em rede: O magistrado deu início ao sorteio da ordem da propaganda em rede. Sob orientação do magistrado, o chefe de cartório deu uso do sistema Horário Eleitoral desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral. No primeiro momento fora importado os dados dos cargos de prefeito e vereador do município de COSTA MARQUES, importados do Sistema Candidaturas. Seguiu-se com a importação dos Partidos/Federações/Coligações que irão participar do horário eleitoral, excluindo-se àquelas que não cumpriram as cláusulas de barreiras, conforme Emenda Constitucional nº. 97 e Portaria TSE nº. 657 de 9/8/2024. Na sequência, para ordenar e distribuir a propaganda em rede, fora realizado sorteio manual para a escolha da ordem de veiculação do cargo de prefeito para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504/1997. Fora usado como meio de sorteio. Após o sorteio ficou assim definida a ordem de veiculação em rede para o primeiro dia:

Nº	Partido ou Coligação
1	UNIDOS POR COSTA MARQUES
2	UNIDOS PELO POVO
3	PODEMOS

Dando continuidade aos trabalhos, o chefe de cartório procedeu à ordenação dos candidatos no sistema, e em seguida distribuiu o tempo entre as agremiações. Após a distribuição foram exibidos os relatórios do plano de mídia para o cargo majoritário, que serão enviados por e-mail aos interessados, após a reunião.

3) Distribuição do tempo das inserções para prefeito e vereador, com sorteio manual de eventuais sobras: Dando continuidade aos trabalhos o chefe de cartório ordenou os cargos para o sorteio das inserções, iniciando pelo cargo de vereador, e procedeu a distribuição das inserções de vereador. Após a operação, restaram 04 sobras.

O magistrado indagou se os partidos desejam dispensar as sobras ou sorteá-las. Decidiu-se pelo sorteio. Assim, nos termos do art. 53, § 1º da Res. TSE nº. 23.610/19, ocorreu o sorteio manual das sobras. O magistrado definiu que quem ganhar a primeira sobra não participa do sorteio das demais. As sobras foram sorteadas aos partidos FEDERAÇÃO, PL, REPUBLICANOS e PP. As sobras foram inseridas e salvas no sistema, conforme sorteado.

Ato seguinte, o(a) chefe de cartório procedeu a distribuição das inserções ao cargo de PREFEITO. Após a distribuição restaram 01 sobra. O magistrado indagou se os partidos desejam dispensar as sobras ou sorteá-las. Decidiu-se pelo sorteio. Assim, nos termos do art. 53, § 1º da Res. TSE nº. 23.610/19, ocorreu o sorteio manual das sobras. Verificou-se 01 sobra, o magistrado definiu que quem ganhar a primeira sobra não participa do sorteio das demais.

A sobra foi sorteada ao UNIDOS PELO POVO. A sobra foi inserida e salva no sistema, conforme sorteado. Finalizado a distribuição dos tempos, foram apresentados os planos de mídia das inserções. O magistrado informou que todos os relatórios com os planos de mídia serão enviados por e-mail e/ou e número de mensagens instantâneas para os partidos políticos, federações e coligações que disputam o pleito municipal de 2024, bem como a todas as emissoras responsáveis pela transmissão da propaganda nesta circunscrição. O magistrado informou também que eventual necessidade de novo sorteio do HE vossas senhorias serão devidamente convocados.

4) Definição se a entrega dos mapas de mídia e dos arquivos com as propagandas:

Nesse momento (a) magistrada(o) abriu a palavra para quem nos termos do § 1º-A, do art. 65 da Res. TSE nº. 23.610/19, as emissoras, os partidos políticos, as federações e as coligações manifestem sobre as especificações técnicas de cada tipo de mídia, as tecnologias compatíveis com o envio dos arquivos, a forma de entrega do material (se física, eletrônica ou ambas) e outros aspectos que entenderem relevantes para o bom funcionamento do horário eleitoral gratuito, a fim de que a deliberação considere os diferentes pontos de vista.

O magistrado indagou aos presentes se, nos termos do art. 65 e 68, § 1º da Resolução TSE n.º 23.610/2019, preferem a entrega de mídia física ou eletrônica. Optou-se pelo meio email verdeamazoniaz1@gmail.com até 15h do dia anterior, tipo de mídia MP3.

CONFERÊNCIA DO MATERIAL:

I. Conferência: As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos/coligações, que se identificarão assinando um protocolo em 2 vias, sendo uma da emissora e outra do partido. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos.

II. Material com defeito: Se o material entregue não estiver em condições de ir ao ar, o representante da coligação assinará um protocolo confirmando esta situação e a ciência de que o programa entregue não será veiculado naquele dia. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/coligação, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede (exclusivo para prefeito) como para as inserções.

III. Os partidos deverão indicar os email's que estão autorizados a enviar os mapas de mídias.

IV. Os horários de transmissão da propaganda em rede e inserções previstos na Res. TSE 23.610/2019 estão no horário de Brasília, assim as emissoras deverão transmitir 1h mais cedo do horário previsto na resolução em razão do horário de Rondônia.

TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL: Os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de trinta dias depois de transmitidos pelas emissoras. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até sessenta dias após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 122 da Res. TSE 23.610/2019).

MAPAS DE MÍDIAS DOS PARTIDOS:

I. Prazos: Os partidos e coligações deverão entregar diretamente nas emissoras, os mapas de mídias diários ou periódicos, contendo as suas inserções, até às 15 horas do dia anterior ao da veiculação, utilizando, para tanto, o modelo do Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019.

II. Ausência de mapas: Na hipótese de alguma coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras deverão retransmitir a última inserção anteriormente entregue

III. Número de cópias e identificação: as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão estar identificadas no lado externo, com:

- a) o nome do partido/coligação;
- b) o título da propaganda;
- c) o tempo de exibição;
- d) a referência alfanumérica;
- e) a data e o período de veiculação.

Essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega. As mídias deverão ser entregues acompanhadas por uma ficha técnica com as informações constantes no Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019 das emissoras de televisão e rádio do horário eleitoral no município de COSTA MARQUES.

5) Publicação dos mapas de mídia e uso do Sistema de Cadastro de Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social (SERT). O(a) magistrada(o) informou que cabe aos partidos políticos, às federações e às coligações repartir a distribuição do tempo do horário eleitoral que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral entre as candidaturas. Entretanto, atualmente, as agremiações devem observar o disposto no art. 77 da Resolução nº 23.610/2019, especificamente para as eleições proporcionais:

- I - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, respeitado o mínimo de 30%;*
- II - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro na circunscrição;*
- III - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados na circunscrição. (art. 77, § 1º da Res. nº 23.610/19).*

Os percentuais de candidatas negras e de candidatos negros serão definidos com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no registro de candidatura. Reforçou, que conforme incluído pela Resolução nº 23.732/2024, para essas eleições, há a possibilidade de as candidatas e os candidatos prejudicadas(os) pelo descumprimento na distribuição do tempo no horário requerer judicialmente, aos juízes eleitorais, a compensação do tempo de propaganda a que têm direito, observado o procedimento previsto no art. 96 da Lei nº 9.504/1997.

Nesse sentido, a mesma Resolução determinou a transparência de dados, ou seja, determinou que os tribunais eleitorais disponibilizarão, em suas páginas na internet, a informação sobre o tempo de propaganda gratuita destinado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras, que será extraída dos dados fornecidos pelos partidos políticos, federações e coligações às emissoras de televisão e rádio. Assim, informou da necessidade dos partidos políticos anotarem no sistema de Cadastro de Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social - SERT as informações dos mapas de mídia.

6) Informes finais. O magistrada reforçou que:

- a)** As emissoras deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, por meio do formulário estabelecido no anexo II, **seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias**, até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no calendário eleitoral;
- b)** o grupo de emissoras ou a emissora responsável pela geração ficam eximidos de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observados os prazos acordados nesta reunião, ou pelo recebimento de mapas de mídia e de mídias que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas ou por presidentes das legendas, vice-presidentes e delegadas ou delegados credenciadas(os);
- c)** os partidos, as federações e as coligações devem manter, até a data da diplomação, cópia do mapa de mídia;
- d)** nos termos estabelecidos pela Resolução TSE nº. 23.610/19, é dever das emissoras de rádio realizar a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa e, constatada a perfeição técnica do material;
- f)** Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou esse não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao respectivo partido político, à respectiva federação ou coligação; e
- g)** Se nenhum programa tiver sido entregue, às emissoras de rádio deverão transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral, no site do TSE <https://www.tse.jus.br/comunicacao/campanhas-publicitarias/apresentacao> e divulgados por outros meios de acesso.

Nada mais havendo para o momento, deu-se o Juiz Eleitoral Eliezer Nunes Barros, por encerrada a reunião. E, para

constar, eu, Flávio Leonardo Martins de Souza, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Costa Marques, 22 de agosto de 2024.

Eliezer Nunes Barros
Juiz Eleitoral

Flávio Leonardo Martins de Souza
Chefe de Cartório

Jean Carlos Sena de Oliveira

Jovencio Ferreira Leite

Valnir Gonçalves Azevedo

Cristiano Felício Moreira

Welcklen Silva de Jesus

José Pedro Basílio



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer Nunes Barros, Juiz(a) Eleitoral**, em 23/08/2024, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Leonardo Martins de Souza, Chefe de Cartório**, em 23/08/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1219642** e o código CRC **D319F451**.